

**RETIFICAÇÃO 003/2019**  
**CONCURSO PÚBLICO 001/2019**  
**EDITAL N. 001/2019**

**ABERTURA E REGULAMENTO GERAL**

A Prefeitura Municipal de São Patrício, estado de Goiás, através da Comissão Especial de Concurso Público – CECP, nomeada pelo Decreto n. 295/2019, torna público a **Retificação 003/2019** do Edital de abertura de concurso público visando à seleção de pessoal para preenchimento de vagas no quadro de cargos efetivos do Poder Executivo, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e alterações, Lei 514/2019 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Municipal de São Patrício, Lei 515/2019 - Dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura, Lei 516/2019 - Dispõe sob a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública, na forma que especifica, e dá outras providências, de acordo com as demais legislações aplicáveis e disposições regulamentares deste Edital e anexos. As alterações se referem aos seguintes itens:

**I – Inclui-se ao edital n. 001/2019 o **CAPÍTULO XV – DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:****

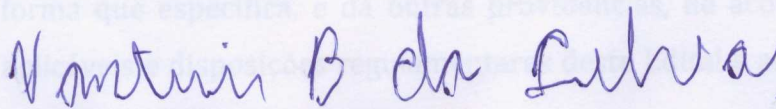
- 187) *O concurso público será realizado em duas etapas, para os cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias;*
- 188) *Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, será aprovado na primeira etapa o candidato que obtiver a nota mínima para aprovação nas provas objetivas e estiver classificado até o ponto de corte que corresponderá à nota obtida pelo candidato classificado na posição equivalente à soma das vagas abertas e das vagas do cadastro de reserva.*
- 189) *A segunda etapa para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de caráter eliminatório, apenas, consistirá na aprovação em Curso de Formação Inicial e Continuada, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, nos termos da Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei n. 13.595, de 5 de janeiro de 2018.*



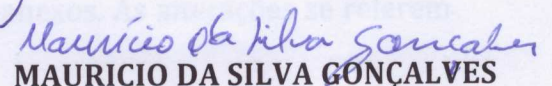
- 190) Para aprovação no curso mencionado no item anterior será exigida dos candidatos a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.
- 191) O candidato reprovado no Curso de Formação Inicial e Continuada será, automaticamente, excluído do certame.
- 192) O curso de formação acima mencionado será de responsabilidade do Município de São Patrício e será realizado de acordo com exigência do Sistema Único de Saúde com prévia convocação de todos os candidatos aprovados na etapa anterior do certame.
- 193) A classificação final e a homologação do concurso para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será feita após a realização do respectivo curso de formação.

Publique-se e Cumpra-se:

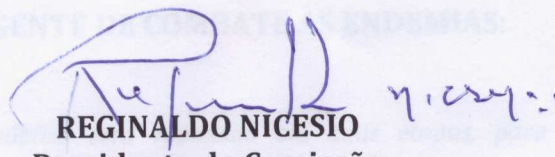
São Patrício - GO, 24 de dezembro de 2019.



**VANTUIR BARBOSA DA SILVA**  
Membro



**MAURICIO DA SILVA GONÇALVES**  
Secretário



**REGINALDO NICESIO**  
Presidente da Comissão